



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE

Mesquita, 06 de junho de 2025.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
(Art. 155 do Regimento Interno)

Nº 0003 /2025

Excelentíssimo Senhor
Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Com fulcro no REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, indico, em caráter emergencial que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **MAROTTO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Mesquita solicitando:

ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.438, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **ANEXO ÚNICO** do Decreto nº 2.438, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com nova redação, incluindo a expressão “Facultativo/Quando couber”, nos itens 1, 4-6, aplicáveis aos templos de qualquer culto, tudo da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

Raphael Duarte
PROTOCOLO
Nº 616152/25
EM 11/06/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	PARTIDOS POLÍTICOS	ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES	INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO	INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1	Comprovante de inscrição no CNPJ	Facultativo/Quando couber	X	X	X	X
2	Cópia do documento de identificação com foto e CPF do representante legal	X	X	X	X	X
3	Se o requerimento for assinado por procurador, procuração com poderes específicos	X	X	X	X	X
4	Certidão de propriedade ou domínio útil atualizada (6 meses), escritura de compra e venda ou cessão de direitos, escritura de promessa de compra e venda ou cessão de direitos acompanhada da prova do pagamento do preço do imóvel, auto de imissão de posse ou qualquer outro documento que faça prova da propriedade, do domínio útil ou da posse com <i>animus domini</i> .	Facultativo/Quando couber	X	X	X	X
5	Cópia do estatuto social e, se for o caso, das alterações posteriores, com prova do arquivamento no órgão registral competente, ou outro ato constitutivo	Facultativo/Quando couber	-	X	X	X
6	Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria, atualizada e devidamente registrada no órgão competente, ou ato de nomeação ou designação do representante legal	Facultativo/Quando couber	X	X	X	X
7	Balanço Patrimonial e Escrituração Contábil Fiscal - ECF	-	X	X	X	X
8	Ato de deliberação da fixação da remuneração dos dirigentes e a relação dos dirigentes, associados ou conselheiros da entidade	-	-	-	X	X
9	Ato do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e/ou da Secretaria Municipal de Educação que reconheça a entidade como <i>instituição de educação</i>	-	-	-	X	-
10	Declaração atualizada de que a entidade está inscrita no órgão municipal de assistência social competente	-	-	-	-	X
11	Carta ou registro sindical	-	-	X	-	-
12	Certidão atualizada de composição partidária do diretório municipal	-	X	-	-	-

Este é um anseio da população local e um desejo deste vereador

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174



JUSTIFICATIVA

A proposta do presente é modernizar e alterar o anexo único do decreto nº 2.438, de 23 de janeiro de 2019, que regulamenta o procedimento para solicitação de reconhecimento de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Supremo Tribunal Federal adotou interpretação irrestrita e ampliativa quanto a expressão “entidades religiosas” e “templos de qualquer culto”, ao julgar RE nº 325.822-2/SP, ARE 694.453 AgR, ARE 1.129.395, ARE 933.174 AgR, ARE 917.485 e ARE 891.596, analisando que o conceito constitucional de “templos de qualquer culto”, prevista no artigo 150, VI, “b”, CF, deve abranger não somente os prédios destinados aos cultos, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, devendo ser aplicado o §4º do artigo 150, da Constituição Federal, como vetor interpretativo.

Ademais, após a publicação do Decreto nº 2.438, de 23 de janeiro de 2019, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, adotando simultaneamente as expressões “entidades religiosas e templos de qualquer culto”.

Assim, não exigindo para que se caracterize “entidades religiosas e templos de qualquer culto” documentos previstos no Anexo Único do Decreto nº 2.438, de 23 de janeiro de 2019, tais como: Comprovante de inscrição no CNPJ; Certidão de propriedade ou domínio útil atualizada (6 meses), escritura de compra e venda ou cessão de direitos, escritura de promessa de compra e venda ou cessão de direitos acompanhada da prova do pagamento do preço do imóvel, auto de imissão de posse ou qualquer outro documento que faça prova da propriedade, do domínio útil ou da posse com *animus domini*.; Cópia do estatuto social e, se for o caso, das alterações posteriores, com prova do arquivamento no órgão registral competente, ou outro ato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador RAPHAEL DUARTE

constitutivo; Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria, atualizada e devidamente registrada no órgão competente, ou ato de nomeação ou designação do representante legal, sendo oportunizado nesta indicação o aperfeiçoamento do respectivo Decreto, em razão da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Em face do exposto, solicito a apreciação do presente, considerando o alcance social do seu objeto.

RAPHAEL DUARTE
VEREADOR